



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 693 DE 03 DE MARÇO DE 1.997

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder descontos para a CEMAT e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**ART. 1º:-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) para a Centrais Elétricas de Mato Grosso - CEMAT - S/A, referente ao acerto de contas da Taxa de Iluminação Pública.

**# ÚNICO:-** Para efeito do cálculo de que trata o "caput" da presente Lei, tomar-se-á como base o valor de R\$ 32.653,17 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos).

**ART. 2º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 03 de março de 1.997

  
**JOSÉ FREDERICO FERNANDES**  
Prefeito Municipal